



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

LEI Nº 409 /94 DE 04 DE MAIO DE 1994.

"Cria a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins ,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Para atender o disposto no "caput" deste Artigo, fica criado no Município na forma da Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne de quatro em quatro anos, com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo através do Secretário Municipal de Saúde ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual pelo seu substituto.

F. 01.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
CGC 01 800 24210001-22

Continuação da f. 01.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá através de Decreto Regimento Especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por : Prefeitura Municipal, profissionais da saúde, prestadores de serviços e usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros representantes da Prefeitura Municipal, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviços conveniados do SUS e dos usuários.

Parágrafo 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora e, remetido ao Prefeito para aprovação.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde pela duração de 02 (dois) anos, com exceção da primeira representação que deverá ser de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.